

APONTAMENTOS

COIMAS E JUROS FISCAIS – ANO 2015

Apresentam-se de seguida as principais coimas devidas por contraordenações fiscais. Os valores indicados aplicam-se a pessoas coletivas, a título de negligência. As coimas, portanto, terão diferentes montantes em caso de dolo, ou no caso de contraordenações fiscais praticadas por pessoas singulares.

Contraordenação Fiscal	Coima ^{(1) (2)}	Juros compensatórios ⁽³⁾	Juros de mora ⁽⁴⁾
Declaração de início, alterações ou cessação de atividade			
Falta de entrega das declarações de início, alterações ou cessação de atividade (IRC/IVA)	€ 600 a € 7.500	N/A	N/A
Falta ou atraso de declarações			
Falta ou atraso na entrega de declarações que visem determinar, avaliar e comprovar a matéria coletável (e.g. Modelo 22 e declarações periódicas de IVA)	€ 300 a € 3.750	N/A	N/A
Falta ou atraso na entrega da prestação tributária			
Falta ou atraso na entrega da prestação tributária (e.g. IVA, retenções na fonte, PPC, PAC, PEC, Imposto do Selo, IMT)	30% a 100% do imposto devido	4%/ano	5,476%/ano
Preços de Transferência			
Falta de apresentação do dossier de preços de transferência dentro do prazo estabelecido	€ 1.000 a € 10.000	N/A	N/A
Pagamento indevido de rendimentos			
Atraso na apresentação de certificados de residência (Diretivas e Convenções para evitar a Dupla Tributação)	€ 750 a € 3.750	N/A	N/A
Omissões ou inexactidões nos documentos fiscalmente relevantes			
Omissões ou inexactidões nos documentos fiscalmente relevantes com imposto em falta (e.g. apresentação de declarações de substituição)	€ 750 a € 22.500	4%/ano	N/A

Omissões ou inexatidões nos documentos fiscalmente relevantes sem imposto em falta (e.g. apresentação de declarações de substituição)	€ 187,5 a € 5.625	N/A	N/A
Pedido de Informação Vinculativa			
Omissões ou inexatidões relativamente a atos, factos ou documentos relevantes para a apreciação de pedidos de informação vinculativa urgentes	€ 750 a € 22.500	N/A	N/A
Omissões ou inexatidões relativamente a atos, factos ou documentos relevantes para a apreciação de pedidos de informação vinculativa não urgentes	€ 187,5 a € 5.625	N/A	N/A
SAF-T PT			
Falta do modelo de exportação de ficheiros (SAF-T PT)	€ 450 a 22.500 €	N/A	N/A
Regras de normalização contabilística			
Não organização da contabilidade de acordo com as regras de normalização contabilística, bem como o atraso na execução da contabilidade, na escrituração de livros ou na elaboração de outros elementos de escrita, ou de registos	€ 400 a € 10.000	N/A	N/A
Emissão/ exigência de recibos ou faturas			
Falta ou atraso na emissão de recibos ou faturas	€ 300 a € 3.750	N/A	N/A
Não exigência da passagem ou emissão de faturas ou recibos	€ 150 a € 2.000	N/A	N/A
Não conservação de faturas ou recibos pelo período obrigatório	€ 150 a € 2.000	N/A	N/A
A falta ou atraso na comunicação dos elementos das faturas ou inventários	€ 400 a € 10.000	N/A	N/A
Falsidade informática			
Criação, cedência ou transação de programas informáticos concebidos com o objetivo de impedir ou alterar o apuramento da situação tributária do contribuinte	€ 7.500 a € 37.500	N/A	N/A
Falta de utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação certificados	€ 750 a € 18.750	N/A	N/A
Transação ou utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação que não observem os requisitos legalmente exigidos	€ 750 a € 18.750	N/A	N/A

Contas bancárias			
Falta de conta bancária de constituição obrigatória	€ 540 a € 27.000	N/A	N/A
Falta de realização de movimentos através de conta bancária nos termos legalmente previstos	€ 360 a € 4.500	N/A	N/A
Realização de pagamentos através de meios diferentes dos legalmente previstos	€ 360 a € 4.500	N/A	N/A
Caixa postal eletrónica			
Falta de comunicação ou comunicação fora do prazo legal da adesão à caixa postal eletrónica	€ 100 a € 250	N/A	N/A
RETGS			
Falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo legal das declarações previstas nas alíneas b) e d) do n.º 8 do artigo 69.º do Código do IRC	€ 500 a € 22.500	N/A	N/A

NOTAS:

⁽¹⁾ Verificadas determinadas condições, existe a possibilidade de redução das coimas.

⁽²⁾ O montante da coima, em caso de negligência, não poderá ser inferior a € 50 (ou € 25, em caso de redução de coima), nem superior a € 45.000, se o contrário não resultar da lei.

⁽³⁾ Devidos em caso de atraso da liquidação. Os juros são contados dia a dia, de acordo com a seguinte fórmula: imposto * taxa de juro * número de dias em falta / 365.

⁽⁴⁾ Devidos em caso de atraso no pagamento do imposto. Taxa para 2015 fixada pelo Aviso n.º 130/2015, de 22 de dezembro de 2014, da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E.), publicado no Diário da República de 7 de janeiro de 2015

DIREITO À REDUÇÃO DA COIMA

Este direito à redução das coimas consta do artigo 29º do Regime Geral das Infracções Tributárias, estabelecendo que goza do benefício da liquidação das coimas por montante reduzido o contribuinte que tiver procedido, por sua iniciativa, à regularização da sua situação tributária.

Deve ter-se presente que este direito não existe se à infracção fiscal couber sanção acessória ou consistir em crime fiscal.

O montante da redução da coima depende do circunstancialismo em que tiver lugar a regularização da situação tributária. Para estes efeitos, deve entender-se regularização da situação tributária como o cumprimento das obrigações fiscais que deram origem à infracção.

O contribuinte pode regularizar espontaneamente a sua situação tributária espontaneamente, isto é, em momento anterior:

- à instauração do auto de notícia;
- Ao recebimento da participação ou denúncia; ou
- Ao início de fiscalização ou exame à escrita.

O pedido de redução não é obrigatoriamente escrito e só tem de ser expresso quando a regularização da situação tributária do contribuinte depender de imposto a liquidar pelos serviços. **(Anexo 1 – minuta pedido de redução de coima)**

Portanto, e de acordo com o do disposto na al. a) do n.º 1 do Art. 29.º do RGIT, **após a prática da infração, só haverá 30 dias para agir**, ou seja, para dar entrada com o pedido de redução da coima, se não estiverem verificadas nenhuma das situações aí elencadas que possam obstar à verificação deste direito à redução da coima.

DISPENSA DE COIMAS

Para além da figura legal da redução das coimas existe a possibilidade de dispensa das coimas.

Esta possibilidade encontra a sua previsão legal no artigo 32º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT).

Para que esta figura possa operar é necessário o preenchimento cumulativo das seguintes condições:

- a) A prática da infracção não deve ocasionar prejuízo efectivo à receita tributária;
- b) Deve estar regularizada a falta cometida;
- c) A falta deve revelar um diminuto grau de culpa.

Independentemente da dispensa, a coima pode ser especialmente atenuada no caso de o infractor reconhecer a sua responsabilidade e regularizar a situação tributária até à decisão do processo.

Minuta pedido de dispensa de Coimas **(Anexo 2)**.

ANEXO 1

MINUTA PEDIDO REDUÇÃO DE COIMA

EXM.º SENHOR

CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS.....

Assunto:

Assunto: Processo n.º

....., contribuinte fiscal n.º, com residência/sede
....., vem perante V.ª Ex.ª, expor e requerer o seguinte:

1.º

O contribuinte foi notificado de lhe ter sido instaurado o Processo de Contra-Ordenação, com o n.º de processo acima referido e pelos factos que melhor dele constam;

2.º

Nesta conformidade, o contribuinte solicita a V.ª Ex.ª a redução da coima, referida no Processo citado em epigrafe, nos termos do art. 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) e por já ter regularizado falta cometida;

O contribuinte informa que sempre cumpriu com as suas obrigações fiscais.

Pede e aguarda deferimento

O Requerente

ANEXO 2

MINUTA DISPENSA DE COIMA

EXM.º SENHOR

CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS.....

Assunto: *Processo.....*

....., contribuinte fiscal n.º, com residência/sede
....., vem perante V.º Ex.º, expor e requerer o seguinte:

1.º

O contribuinte foi notificado de lhe ter sido instaurado o Processo de Contra-Ordenação, com o n.º de processo acima referido e pelos factos que melhor dele constam;

2.º

Nesta conformidade, o contribuinte solicita a V.º Ex.º a dispensa da aplicação da coima, referida no Processo citado em epigrafe, por aplicação do disposto no art.º 32.º do RGIT, ou seja :

- A prática da Infracção não ocasionou prejuízo efectivo à receita tributária;
- A falta cometida foi regularizada com a entrega da respectiva declaração;
- Não existiu dolo na infracção, devendo entender-se que a falta revela um diminuto grau de culpa.

Circunstâncias verificadas cumulativamente e tipificadas nas alíneas **a), b) e c) do n.º 1 do art.º 32.º do RGIT**.

O contribuinte informa que sempre cumpriu com as suas obrigações fiscais.

Pede e aguarda deferimento

O Requerente

Para informação adicional, por favor contate:

ESCRITÓRIO

Quinta do Amieiro lote 5 loja J Pascoal
Abraveses
3515-828 Viseu
T/F (+351) 232 450 118
TM (+351) 966 142 143
EMAIL viseu@fiscosegur.com
GPS N 40.6880 W 7.9277

António Luís Fernandes
Sénior Partner e Fundador
antoniofernandes@fiscosegur.com
TM (+351) 961 386 190

A presente publicação foi elaborada pela Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento técnico profissional para a resolução de casos concretos, não assumindo a Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e consultoria, Lda qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta publicação não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre contabilista certificado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação. A presente publicação é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

©2015 Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda